

# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 69/2025

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

<b>CONTRATADA: 2HC.ROSA Promoções Artísticas</b>
<b>CNPJ: 13.459.330/0001-91</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Terezina, 380 – Bairro: Alto da Glória Quadra 06, Lote 12-E, Sala 1204, Edifício Evidence Office</b>
<b>CIDADE: Goiânia/GO</b>
<b>CEP Nº: 74.815-715</b>
<b>REPR. LEGAL/NOME: Herickson Cardoso Rosa</b>
<b>CPF: 394.556.961-34</b>

<b>CONTRATANTE: Município De Indianópolis/PR</b>
<b>CNPJ: 75.798.355/0001-77</b>
<b>ENDEREÇO: Praça Caramuru, 150</b>
<b>CIDADE: Indianópolis/PR</b>
<b>RESPONSÁVEL: Paulo Cezar Rizzato Martins</b>
<b>CEP: 87.235-000</b>
<b>TELEFONE (S): (44) 3674-1108 / 3674-1560</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br">licitacao@indianopolis.pr.gov.br</a></b>
<b>CPF: 796.849.399-49</b>

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla "**Guilherme e Santiago**" e **banda** para uma apresentação em local e data convencionados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia análise, tendo para tanto, como dados e informações básicas relativas a tal apresentação dos **ARTISTAS**, as seguintes:

<b>DATA: 14 de dezembro de 2025</b>
<b>LOCAL DO SHOW: Praça Caramuru, Centro</b>
<b>HOR. PREV. INICIO: 22h30min</b>
<b>CIDADE: INDIANÓPOLIS/PR</b>
<b>TIPO DE EVENTO: 57º Aniversário do Município</b>
<b>DURAÇÃO DO SHOW: Mínimo 01:30hs (Uma Hora e trinta Minutos)</b>

**Cláusula segunda – A CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o pagamento deste valor deverá ser realizado em até 02 dias anteriores à data estabelecida para o evento, sendo que a nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho emitido pela Contratante.

**Cláusula terceira** – As retenções tributárias serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências legais.

**Cláusula quarta** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação, hotel, alimentação, camarim, van para traslado, se necessário, carregadores de toda a equipe listada previamente pela produção da CONTRATADA; obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, ministério público, da criança e adolescente e demais órgãos reguladores e de classe para realização do evento, inclusive o pagamento do ECAD (se devido); É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas com Transporte Rodoviário (Ônibus); Passagem Aérea.

**Inciso I** – A equipe é formada por no máximo 19 (dezenove) pessoas, conforme **“ROOM LIST” A SER ENVIADO NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO EVENTO** pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste para todos os fins contratuais, e é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a quantidade de hospedagens necessárias no formato constante de tal anexo, inclusive com observância do tipo e o padrão mínimo de qualidade, constituindo o não atendimento desta, inadimplemento para todos os fins.

**Alínea “a”** - As despesas com água, refrigerantes, sucos do frigobar e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento.

**Alínea “b”** – A **CONTRATANTE** pagará as despesas de alimentação da equipe, incluídas aqui as despesas com almoço e jantar, estes por ocasião, tanto na passagem de som como na sua montagem e desmontagem, não alcançando este montante as despesas mencionadas na alínea “a” do inciso I da cláusula sexta do presente contrato.

**Alínea “c”** – Para a execução do “SHOW” é obrigatório existência de 02 (dois) camarins, sendo 01 (um) o camarim dos Artistas e outro o Camarim dos Músicos, os quais passam a fazer parte do rol de obrigações contratuais a serem adimplidas.

**Cláusula quinta** - Como estrutura física de palco deverá este ter no mínimo 12m de boca x 08m de lateral e 9,5m de pé direito (do piso do palco para o teto).

**Cláusula sexta** - Quanto à sonorização, iluminação e painel de LED deve o **CONTRATANTE** obedecer às especificações técnicas exigidas **que DEVERÃO SER ENVIADAS EM ATÉ 30 DIAS ANTES DO SHOW pela CONTRATADA**, que passam a integrar o presente, representando condição “*sine qua non*” será impossível a realização do “SHOW” contratado, caracterizando, sem ressalvas, inadimplemento unilateral pela **CONTRATANTE**.

**§1º** - Os equipamentos discriminados como próprios do grupo não se incluem da listagem de equipamentos sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, salvo acordo no sentido de esta os fornecer.

**§2º** - A **CONTRATANTE** atesta para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter conhecimento que as exigências técnicas constantes das cláusulas 7ª e 8ª, são elementos mínimos para uma exibição satisfatória, e por isso, representam requisitos indispensáveis à realização do serviço contratado, razão porque deverá zelar pelo cumprimento de tais condições, haja vista que dão ensejo a rescisão imediata do contrato e legitimam perdas e danos por parte da **CONTRATADA**.

**Cláusula sétima** – Para a execução precisa de toda a estrutura constante das cláusulas 7ª e 8ª, necessário se faz a existência de **PADRÃO TRIFÁSICO EXCLUSIVO PARA O PALCO**, ou de qualquer rede elétrica da rede pública, cabendo ao **CONTRATANTE**, contatar os responsáveis técnicos da **CONTRATADA** para identificar os modelos e formatos de equipamentos necessários.

**§1º** - Os equipamentos, inclusive os identificados como próprios do grupo, que sofrerem avarias, que admitam conserto ou que devam ser substituídos, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, isso, somente em caso de restar comprovado que tal evento aconteceu pela falta de atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

**§2º** - Deve o **CONTRATANTE** colocar disposição da produção do grupo 01 (um) profissional eletricista, necessário para o acompanhamento de todos os trabalhos de montagem, desmontagem e adequação da estrutura para a realização do “SHOW”.

**Cláusula oitava** – Por o município ser de pequeno porte, fica dispensável a utilização de vans ou outros veículos utilitários, sendo a distância entre o hotel até a entrada do camarim ser inferior a 50 (cinquenta) metros.

**Cláusula nona** – Na data da realização do “SHOW”, deverá a **CONTRATANTE** disponibilizar ao produtor, ficando a critério deste a destinação dos profissionais, 04 (quatro) seguranças profissionais, legalmente habilitados, para garantir o bom andamento das atividades.

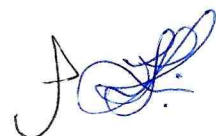
**Cláusula décima** – Em caso de eventos de grande porte, no quais o deslocamento até o local fique comprometido, deverá a **CONTRATANTE**, mediante requerimento prévio do produtor, disponibilizar **ESCOLTA POLICIAL**, ficando sob sua responsabilidade o atraso ou a impossibilidade de realização do “show”, caso a falta se dê por sua desídia.

**Cláusula décima primeira** – A divulgação do evento será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este, fazer incluir o nome e a imagem do grupo em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecidos pela produção da **CONTRATADA**, ou os produzidos pelo **CONTRATANTE**, quando, obrigatoriamente, pré-aprovados, admitidos pela **CONTRATADA**.

**§1º** - Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

**§2º** - A utilização da imagem, marca e voz pertencentes ao grupo é exclusiva para o evento identificado no contrato, não estando autorizado qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do “SHOW”.

**Cláusula décima segunda** – À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.



**Cláusula décima terceira** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída, ficando possibilitada, mediante convenção expressa das partes, formalizada por termo aditivo, a remarcação de data para a realização do “SHOW”, respeitada, necessariamente, a agenda dos artistas.

§ 1º – No caso, o valor pago pela prestação de serviço não será devolvido, constituindo, por conseguinte, quitação plena ao contrato.

§ 2º – Não sendo possível a remarcação de data, fica convencionada pelas partes que o valor pago em arras, convencionado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, será quantia suficiente para a rescisão contratual, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir o valor remanescente, quando já pago.

**Cláusula décima quarta** - A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato, reconhecendo ser devedora integral da contraprestação do serviço valorada na cláusula segunda deste contrato, sem qualquer abatimento.

**Cláusula décima quinta** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 10% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apuradas em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, ressalvados os casos expressos constantes deste instrumento.

**Cláusula décima sexta** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato.

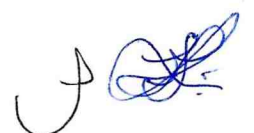
§ Único – Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada do local ao término do show.

**Cláusula décima sétima** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor, desde que as mesmas não caracterizem palavras de baixo nível social.

**Cláusula décima oitava** – A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia do produtor do grupo.

**Cláusula décima nona** - As datas da cláusula primeira, prevista e contratada, não poderão ser alteradas sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento neste caso.

**Cláusula vigésima** – As partes convencionam que qualquer alteração ao presente deverá, obrigatoriamente, ser feita por meio de termo aditivo assinado pelos respectivos representantes ou por alguém a seu rogo, sob pena de não legitimarem a exigência de qualquer obrigação contraída por meio da mesma.



**Cláusula vigésima primeira** – O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de CIANORTE-PR, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Indianópolis/PR, 25 de junho de 2025.

2HC ROSA  
PROMOCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:13459330000191

Assinado de forma digital por  
2HC ROSA PROMOCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:13459330000191  
Dados: 2025.07.01 14:44:13  
-03'00'

**2HC.Rosa Promoções Artísticas**  
**CNPJ: 13.459.330/0001-91**

PAULO CEZAR  
RIZZATO  
MARTINS:796849  
39949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO  
MARTINS:79684939949  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em  
branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO  
MARTINS:79684939949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.01 15:04:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 75.798.355/0001-77**

Testemunhas:

  
Nome: Antonia Aparecida Abreu

  
Nome: Thaíse de Fátima dos Santos Albanes